



#### ANEXO I

# PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

# I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

ORGÃO(S) SOLICITANTE(S): SECRETARIA DE FINANÇAS.

**DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):** 1901.041220100.2.009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica: Fonte de Recurso: 1500000000 – Recursos não vinculados a impostos.

FONTE(S) DE RECURSO: TESOURO MUNICIPAL.

VALOR(ES) GLOBAL ESTIMADO(S): R\$ 188.800,00 (cento e oitenta e oito mil, oitocentos reais).

# II – DETALHAMENTO DA DESPESA

- 1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACOMPANHAMENTO MENSAL DAS INFORMAÇÕES UTILIZADAS NA APURAÇÃO DOS ÍNDICES PERCENTUAIS DE PARTICIPAÇÃO MUNICIPAL APLICADOS NA DISTRIBUIÇÃO DA RECEITA DO ICMS, COMPOSTO PELO ÍNDICE DO VALOR ADICIONADO FISCAL, ÍNDICE DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO, ÍNDICE DE QUALIDADE DA SAÚDE E ÍNDICE DE QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE.
- 2. JUSTIFICATIVA: A presente contratação justifica-se tendo em vista a necessidade e Conforme disposição constitucional(art.158,IV), 25% (vinte e cinco porcento) de toda arrecadação do ICMS deve ser distribuído aos municípios. Anualmente a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará SEFAZ, com o auxilio de outros órgãos estaduais, apura os índices percentuais de participação municipal aplicados na distribuição da receita do ICMS, pertencentes aos municípios cearenses. Os municípios, como grandes interessados no correto cálculo destes índices, podem promover o acompanhamento destes índices. Conforme disciplina a legislação federal Lei Complementar 63/90, legislação estadual Lei 12.612/96 e Decreto Estadual 29.306/08 e suas alterações posteriores, os agentes públicos municipais poderão verificar os documentos fiscais que acobertam as operações e prestações de serviços realizadas ou executadas por contribuintes do ICMS na área territorial dos seus municípios, comunicando quaisquer irregularidades apuradas à repartição fiscal estadual de sua circunscrição para as providências cabíveis, como também os municípios, para defesa de seus interesses, terão livre acesso, por seus representantes legais, as informações e documentos

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU





utilizados para o cálculo dos índices de distribuição do ICMS aos municípios, sendo-lhes permitido acompanhar e conhecer os dados e critérios utilizados. Em conformidade com os mesmos dispositivos legais, os municípios e associações de municípios, por seus representantes legais, poderão impugnar, em prazo legal, os dados relativos aos índices municipais apurados pelo Estado. Por não contar com pessoal qualificado para realização deste serviço, faz-se necessário o processo de contratação, mediante procedimento adequado.

# 3. DETALHAMENTO TÉCNICO DOS SERVIÇOS

- a) Acompanhar, junto a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará SEFAZ, o cálculo do índice do valor adicionado fiscal, acompanhando e analisado a entrega mensal das informações econômico-fiscais, solicitando informações, dados e outros documentos que sejam necessários ou computados no cálculo do índice, auxiliando, quando necessário, a administração municipal na elaboração e acompanhamento, de recursos administrativos junto a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, visando impugnar dados incorretos, objetivando sanar irregularidades encontradas no cálculo doíndice.
- **b)** Acompanharjunto as Secretarias Municipais e Estaduais responsáveis e ao Instituto de pesquisa e estratégia econômica do Ceará os cálculos dos índices municipais de Qualidade da Educação, de Qualidade da Saúde e de Qualidade do Meio Ambiente;
- c) Auxiliar, quando necessário, a administração municipal na elaboração e acompanhamento, de recursos administrativos junto a Secretaria de Educação do Estado do Ceará, Secretaria de Saúde do Estado do Ceará e Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Ceará, visando impugnar dados incorretos, objetivando sanar irregularidades encontradas no cálculo dos índices.

# 4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A execução dos serviços licitados será realizada, de acordo com a necessidade da Administração, durante o prazo de contratação, mediante a expedição periódica de ORDEM DE SERVIÇOS, devendo os serviços serem iniciados em até no máximo 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, a contar da data de recebimento da solicitação;
- b) Os serviços deverão obedecer a um cronograma de execução, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na ORDEM DE SERVIÇO;

#### 5. DO PAGAMENTO

- **a)** O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os serviços pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU-CE, segundo as autorizações de fornecimento expedidas, de conformidade com as notas fiscais devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços.
- b) Por ocasião da execução dos serviços o Contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome





da Prefeitura Municipal de Paracuru, com endereço na Rua Coronel Meireles, nº 07, CEP: 62.680-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.592.298/0001-15, Telefone (85) 3344.8802

- c) A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação, observadas as disposições editalícias.
- d) Caso for constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- e) Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.
- f) Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- **g)** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.
- h) Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de fornecimento, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

#### 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, além das demais previstas nesta:

- **a)** Executar o fornecimento do objeto licitado dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, de acordo com o especificado neste Termo de Referência observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- **b)** Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- **d)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Paracuru ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU





- e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Paracuru, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à Prefeitura Municipal de Paracuru, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- **g)** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal de Paracuru, no tocante ao serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;
- h) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza:
- i) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- j) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da Prefeitura Municipal de Paracuru, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste Termo;
- **k)** Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

# 7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE A Prefeitura

Municipal de Paracuru obriga-se a:

- a) Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
- **b)** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- c) Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- d) Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- e) Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- f) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### 8. DO PRAZO E CONDIÇÕES

a) O prazo de execução do(s) serviço(s) objeto desta contratação se dará a partir da data da assinatura do contrato pelo período de até 12 (doze) meses, podendo se houver interesse do Município e for devidamente justificado e autorizado pela Autoridade





Competente, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

- b) O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo se houver interesse do Município e for devidamente justificado e autorizado pela Autoridade Competente, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- c) A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.
- d) A licitante vencedora será convocada pela Prefeitura Municipal de Paracuru, para assinar o Termo de Contrato, de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, após a homologação do respectivo processo licitatório, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da referida convocação.
- e) O instrumento contratual será encaminhado ao(à) adjudicatário(a) somente se houver motivo relevante, devidamente justificado, e às suas expensas.

#### 9. DA RESCISÃO DO CONTRATO

**a)** A inexecução do contrato, parcial ou total, ensejará na sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

# 10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

a) O presente certame licitatório será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123, 14.12.2006 e suas alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis.

## 11. DAS PENALIDADES

- **a)** Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- b) Se a Contratada ensejar o retardamento do serviço, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do mesmo, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Paracuru e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de Paracuru, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do serviço:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro, CEP 62.680-000, Paracuru, Ceará CNPJ nº 07.592.298/0001-15 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8802

24





- c) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do serviço, por dia de atraso na realização de qualquer objeto solicitado, contados do recebimento da autorização no endereço constante do cadastro, até o limite de 13% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;
- **d)** multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias da realização do serviço requisitado;
- e) Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviço, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

#### Advertência:

- 1. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;
- 2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.
- 3. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- 4. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- f) As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.
- **g)** A ausência da realização do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

# 12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação do serviço desta licitação correrão à conta dos recursos do Tesouro Municipal de Paracuru/CE, consignados no vigente Orçamento Municipal, referente ao Exercício 2023 Atividade 1901.041220100.2.009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, do orçamento vigente.

#### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU





- a) É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Paracuru.
- **b)** O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- c) A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Prefeitura Municipal de Paracuru a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- d) O Contratado, na execução do objeto, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- **e)** Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, bem como de acordo com as demais normas jurídicas em vigor.

#### 14. DO FORO

**a)** O foro da Comarca de Paracuru-CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

#### 15. DO VALOR ESTIMADO

				MEDIA			
ITEM	DISCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL		
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACOMPANHAMENTO MENSAL DAS INFORMAÇÕES UTILIZADAS NA APURAÇÃO DOS ÍNDICES PERCENTUAIS DE PARTICIPAÇÃO MUNICIPAL APLICADOS NA DISTRIBUIÇÃO DA RECEITA DO ICMS, COMPOSTO PELO ÍNDICE DO VALOR ADICIONADO FISCAL, ÍNDICE DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO, ÍNDICE DE QUALIDADE DA ÍNDICE DE QUALIDADE DA ÍNDICE DE QUALIDADE DE ÍNDICE DE QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE.	MÊS	12	R\$ 15.733,33	R\$ 188.800,00		







# 16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentar Atestado de capacidade técnica, (com firma reconhecida do fornecedor do atestado) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem a prestação de serviços compatível em características.
- b) O Atestado de capacidade técnica quando for emitido por Órgão Público, fica dispensado do reconhecimento de firma.





# ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação da **Prefeitura Municipal de Paracuru**.

PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: 05 (CINCO) DIAS, a contar da emissão de Ordem de Serviço.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 12 (doze) meses, contados da assinatura da ordem de serviço.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

#### Observações:

- O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I
   Projeto Básico/Termo de Referência deste edital.
- Independente de declaração expressa fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com:
  - Materiais, equipamentos e mão-de-obra;

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU





- Carga, transporte, descarga e montagem;
- Salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
- Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
- Seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços;

Local/I	Data:	***************************************	, de	***************************************	de
---------	-------	---	------	---	----

Assinatura Proponente Carimbo da empresa/Assinatura do responsável legal





# ANEXO III MODELO DE PROCURAÇÃO/DECLARAÇÕES

# ITEM 01 – MODELO DE PROCURAÇÃO

#### **PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:**<NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

**OUTORGADO:** <NOME DO REPRESENTADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço.

PODERES: O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE Paracuru, Estado do Ceará, relativo a TOMADA DE PREÇOS № 2023.03.15.1-TP, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar durante o procedimento os documentos de representação, envelopes de documentos de habilitação e proposta de preços e, assinar toda a documentação necessária e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

(data)
(representante legal)





# ANEXO III MODELO DE PROCURAÇÃO/DECLARAÇÕES

## ITEM 02 – MODELO DE DECLARAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de acompanhamento mensal das informações utilizadas na apuração dos índices percentuais de participação municipal aplicados na distribuição da receita do ICMS, composto pelo índice do valor adicionado fiscal, índice de qualidade da educação, índice de qualidade da saúde e índice de qualidade do meio ambiente.

**DECLARAÇÃO** 

, inscrito no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº e do CPF nº
a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Paracuru, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Le nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Paracuru, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
c) que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.
Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.
(data)
(representante legal)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU





# **ANEXO III** MODELO DE PROCURAÇÃO/DECLARAÇÕES

# ITEM 03 – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS DO PROCESSO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de acompanhamento mensal das informações utilizadas na apuração dos índices percentuais de participação municipal aplicados na distribuição da receita do ICMS, composto pelo índice do valor adicionado fiscal, índice de qualidade da educação, índice de qualidade da saúde e índice de qualidade do meio ambiente.

**DECLARAÇÃO** 

•
Sr.(a) por intermédio de seu representante legal o(a Sr.(a) por intermédio de seu representante legal o(a Sr.(a) e do CPF nº e do CPF nº DECLARA, para fins do disposto no TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.03.15.1-TP que:
a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de PARACURU, Estado do Ceará, que, tem ciência e concorda que a convocação do licitante para quaisquer atos do processo, inclusive para assinatura de Contrato(s) e Ordem de Compra poderão se dar através de endereço eletrônico oficial e válido a ser fornecido pelo Licitante, sendo este:
E-mail:
b) Que cabe a este, realizar o acompanhamento, receber todas e quaisquer informações relativas ao presente processo (prazos, comunicados, informativos e etc.), sob pena de decadência ou de conhecimento como resposta tácita aos atos, bem como, descumprimento as condições editalícias e as sanções relativas.
C) Que a administração, poderá, ainda, de forma facultativa e complementar, também realizar a publicação em jornal de grande circulação ou correspondência com Aviso de Recebimento ou, ainda, <u>através</u> de publicação na imprensa oficial (flanelógrafo) da Prefeitura Municipal de PARACURU.
Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.
(data)
(representante legal)





# ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

	CONTRATO Nº	
	M 	ONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA IUNICIPAL DE PARACURU E A EMPRESA PARA OS FINS NELE IDICADOS.
	sediada a Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro, CEP 07.592.298/0001-15, através da SECRETARIA DE FI Secretário(a), Sr apenas d jurídica, estabelecida na C.G.F. sob o nº neste ato representada por denominado de CONTRATADA, resolvem firmar o pro	DE PARACURU, pessoa jurídica de direito público interno, 62.680-000, Paracuru, Ceará, inscrita no CNPJ sob o N.º INANÇAS., neste ato representado(a) pelo(a) Exmo.(a). enominada de CONTRATANTE, e de outro lado a pessoa, inscrita no CNPJ sob o n.º e r, portador(a) do CPF nº, apenas esente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação P, tudo de acordo com as normas gerais da Lei 8.666/93 e
	CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO	
	•	ei nº 8.666/93 e suas alterações e a <b>TOMADA DE PREÇOS Nº</b> ada pelo (a) Secretário(a) Municipal de Educação, a proposta independentemente de transcrição.
· ·	CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO	
	de acompanhamento mensal das informações utiliza municipal aplicados na distribuição da receita do ICMS qualidade da educação, índice de qualidade da saúd	empresa para prestação de serviços técnicos especializados das na apuração dos índices percentuais de participação composto pelo índice do valor adicionado fiscal, índice de e índice de qualidade do meio ambiente, em execução na conformidade do Projeto Básico, parte integrante deste
nemosió.	CLÁUSULA TERCEIRA — DO VALOR CONTRATUAL, E ECONÔMICO-FINANCEIRO	DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO
		ectivo, mediante atesto do recebimento do serviço prestado osta adjudicada e o seguinte:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU





Item	Descrição dos Serviços	Unid	Quant	Unit.	Total	
	VALOR GLOBAL R\$					

- 3.2- Os pagamentos serão feitos de acordo com a realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na Proposta de Preços do licitante em conformidade com projeto básico/termo de referência.
- 3.3 Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de PARACURU -CE, acompanhado das Certidões Federais, Estaduais e Municipais.
- 3.4 O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- 3.5 **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- 3.6 Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.
- 3.7- Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 3.8- Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), calculado pela Fundação Getúlio Vargas FGV exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 3.9- Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1- O presente instrumento terá vigência de **12 (DOZE) MESES,** sendo que o prazo para a execução dos serviços é de **<PRAZO>**, contados da assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro, CEP 62.680-000, Paracuru, Ceará CNPJ nº 07.592.298/0001-15 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8802

1





# CLÁUSULA QUINTA - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 A realização dos serviços será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos serem executados após o recebimento da respectiva Ordem de serviço, junto à sede da Secretaria Municipal competente, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de serviço;
- 5.2 O recebimento dos serviços será efetuado nos seguintes termos:
- 5.2.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;
- 5.2.2 Definitivamente após verificação da qualidade e quantidade do serviço, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

## CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - A despesa ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU** – **TESOURO MUNICIPAL**, através da **SECRETARIA DE FINANÇAS**, nas seguintes Dotações Orçamentárias respectivamente:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO /PROGRAMA/P-A/N° DO PROJETO- ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS	SUBELEMENTO	NOMENCLATURA

## CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 A Contratada para realizar os serviços, objeto do presente Contrato obrigar-se-á a:
  - 7.1.1 Cumprir integralmente as disposições do Contrato;
- 7.1.2 Responsabilizar-se pela realização dos serviços objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;
- 7.1.3 Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral;
- 7.1.4 Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.5 Atender com presteza e dignidade o(s) serviço(s) objeto deste Contrato;
- 7.1.6 Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei n° 8.666/93, alterada e consolidada;
- 7.1.7 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 7.1.8 Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU





# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A Contratante obrigar-se-á a:
- 8.1.1. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos.
- 8.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na realização dos serviços objeto deste Contrato.
- 8.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;
- 8.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.
- 8.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

#### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- 9.1 À contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas demais alterações.
- 9.2 A Contratada, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:
- 9.2.1 Advertência
  - 9.2.2 Multas necessárias, conforme segue:
- 9.2.2.1- multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na prestação dos serviços, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias:
- 9.2.2.2- Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;
- 9.3- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/realização dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- 9.3.1- Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;
- 9.4 Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de PARACURU pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais.
- 9.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, n° 07, Centro, CEP 62.680-000, Paracuru, Ceará CNPJ n° 07.592.298/0001-15 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804

1





- 10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.
- 10.2 O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.
- 10.3 O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
  - 10.3.1 Omissão de pagamento pela Contratante;
  - 10.3.2 Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- 10.3.3 Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.
- 10.3.4 No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, CANCELAMENTO, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 11.1 Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.
- 11.2 A Prefeitura Municipal, se reserva no direito de cancelar a presente TOMADA DE PREÇOS, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada o direito de reclamação ou indenização.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 – O extrato deste contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de PARACURU - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o presente Contrato juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

PA	P	10	1	ID	1	1	CE	-

#### **CONTRATANTE**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU





# **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:						
1	CPF Nº					
2	CPF Nº					

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro, CEP 62.680-000, Paracuru, Ceará CNPJ nº 07.592.298/0001-15 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804